

A

Exma. Senhora

Dra. Ana Gomes

Deputada ao Parlamento Europeu

Lisboa, 9 de Março de 2007

ASSUNTO: CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES DE ARMAMENTO PORTUGUESAS.

Considerando a Vossa missiva do passado dia 6 de Dezembro de 2006, e apesar da matéria em apreço não ter estado sob a alçada deste Ministério da Administração Interna, na sequência das consultas técnicas efectuadas aos serviços competentes, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência os seguintes elementos:

1. Relativamente à Comissão Interministerial para o Comércio de Produtos Estratégicos, assinala-se que era presidida pelo então Ministério do Comércio e Turismo pelo que reuniu 9 vezes desde a sua institucionalização em 1991, tendo cessado os seus trabalhos em 1997, face à perspectiva de revisão do Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro.

A partir de 1997, a análise e processamento dos processos visando a importação, exportação e reexportação de qualquer tipo de armamento passaram a correr pela Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional.¹

¹ Vide al.^a s) do n.º 2 do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com a redacção conferida pelo art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 263/97, de 2 de Outubro;

A

Exma. Senhora

Dra. Ana Gomes

Deputada ao Parlamento Europeu

Lisboa, 9 de Março de 2007

ASSUNTO: CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES DE ARMAMENTO PORTUGUESAS.

Considerando a Vossa missiva do passado dia 6 de Dezembro de 2006, e apesar da matéria em apreço não ter estado sob a alçada deste Ministério da Administração Interna, na sequência das consultas técnicas efectuadas aos serviços competentes, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência os seguintes elementos:

1. Relativamente à Comissão Interministerial para o Comércio de Produtos Estratégicos, assinala-se que era presidida pelo então Ministério do Comércio e Turismo pelo que reuniu 9 vezes desde a sua institucionalização em 1991, tendo cessado os seus trabalhos em 1997, face à perspectiva de revisão do Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de Novembro.

A partir de 1997, a análise e processamento dos processos visando a importação, exportação e reexportação de qualquer tipo de armamento passaram a correr pela Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional.¹

¹ Vide al.^a s) do n.º 2 do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com a redacção conferida pelo art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 263/97, de 2 de Outubro;

2. Quanto ao Ponto II:

- a) A *Browning Viana, SA*, fabrica actualmente, quase em exclusivo para exportação, armas ligeiras das classes C e D, ou seja, armas longas semi-automáticas de repetição, de um ou dois canos, armas de caça e de tiro desportivo, fabricando ainda, residualmente, armas curtas semi-automáticas de calibre 9 mm.

Nos termos previstos no artigo 60.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, cuja vigência teve início em 23 de Agosto do ano passado, a importação e exportação das armas de fogo está sujeita a autorização prévia do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública DN/PSP e apenas pode ser concedida a quem for detentor de alvará de armeiro, cujo processo de concessão segue a tramitação prevista nos artigos 47.º e seguintes da citada Lei.

As armas, acessórios e munições da classe A, constantes do n.º 2 do artigo 3.º, englobando, de entre outros, os equipamentos, meios militares e material de guerra (cfr. al.ª a), dependem do controlo directo e exclusivo do Ministério da Defesa Nacional, sendo a sua venda, aquisição, cedência e detenção expressamente proibidas, salvo quando enquadrada no âmbito da legislação de natureza militar.

No caso de armas de uso dual, i.e, de uso não-exclusivamente militar, têm lugar peritagens de verificação conjunta. Quando na sequência destas verificações se constate que as armas podem ter utilização militar, as autorizações, trânsito e transbordo seguem o disposto na legislação própria aplicável da Defesa Nacional, nos termos previstos no n.º 4 do art.º 63.º, da Lei n.º 5/2006.

- b) No caso da *Browning-Viana SA*, passaram a ser obrigatórias autorizações da PSP para exportação de armas das classes B, no caso, armas curtas (cano inferior a 30 cm) semi-automáticas e armas longas de uso venatório das classes C e D por si fabricadas, a saber, espingardas (cano de alma lisa) e carabinas (cano de alma estriada) enquadradas nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 e a) e c) do n.º 6, todos do art.º 3.º da Lei n.º 5/2006.
- c) Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 5/2006, a PSP passou a cumprir as determinações decorrentes do Código de Conduta Europeu para Exportação de Armas, de 5 de Junho de 1998, do Conselho, designadamente, dos Critérios Comuns acordados em 1991 e 1992, na sequência dos conselhos europeus do Luxemburgo e de Lisboa. Para tal efeito, a PSP, através do seu Departamento de Armas e Explosivos, procedeu à abertura dos indispensáveis canais formais de contacto com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, de forma a garantir o fluxo de informação necessária ao funcionamento do sistema de notificação prévia à exportação entre Estados-Membros.

d) e e) O MAI está habilitado a cumprir o Código de Conduta em apreço, em todos os critérios nele explanados.

f) A actividade da PSP no domínio da concessão de autorizações de exportação de armas de fogo não abrange os casos de armas especialmente concebidas para uso militar. Nem as empresas dedicadas ao fabrico, armazenamento ou comércio de tais armas ficaram dispensadas do processo prévio de credenciação previsto nos SEGNAC aplicáveis.²

A coordenação da informação disponível é factor indispensável à salvaguarda dos bens e interesses públicos que relevam no presente domínio, pelo que o MAI assegura, no exercício das suas atribuições e competências, a articulação com as restantes entidades envolvidas. A solução agora adoptada veio harmonizar, de forma funcionalmente adequada, o exercício de tais atribuições e competências com a utilização de mecanismos de controlo essenciais à Segurança Interna. Tais mecanismos começam desde logo pela credenciação e licenciamento como armeiros das entidades empresariais interessadas em desenvolver as actividades referidas no n.º 1 do art.º 48.º da Lei n.º 5/2006, com destaque para o preenchimento dos requisitos e condições pessoais e societários previstos, respectivamente, nos números 2 a 7 do citado normativo.

O controlo da actividade de qualquer empresa detentora de alvará de armeiro baseia-se no cumprimento de um conjunto de obrigações previstas nos artigos 51.º e seguintes da supracitada Lei e que vão desde a existência de registos diários obrigatórios de certas categorias de actos praticados, até à consagração do princípio do livre acesso da PSP para fiscalização e conferência de armas e munições.

3. No que respeita aos dados das transferências de armas referidas no Ponto III, não existem no Ministério quaisquer elementos que permitam, para datas anteriores a Agosto de 2006, promover o adequado esclarecimento quanto às matérias constantes das listas, dado que o controlo exercido pela PSP neste domínio teve o seu início após a entrada em vigor da Lei n.º 5/2006.

4. Portugal encontra-se hoje na vanguarda das melhores soluções europeias ao nível da legislação relativa ao controlo de armas de fogo. Na verdade, a Lei n.º 5/2006 incorporou já disposições diversas relacionadas com a rastreabilidade de armas de fogo, de forma a

² Sigla pela qual são conhecidas as instruções para a Segurança Nacional tendo em vista a salvaguarda e defesa das matérias classificadas em diversas áreas sensíveis, como é o caso da segurança industrial, cujo controlo é exercido pelo Gabinete Nacional de Segurança.

permitir saber, em qualquer momento, o destino de toda e qualquer arma fabricada ou transitada em território nacional, através da criação de um sistema de marcação e registo das armas, assegurado pela PSP.

Na senda do que tem vindo a acontecer, este Ministério da Administração Interna está, obviamente, inteiramente disponível para continuar a colaborar na prestação de informação complementar que considere útil.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized representation of the name António Costa.

António Costa